LEI Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 23, da Lei nº 86, de 29/12/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 23, da Lei nº 86, de 29.12.83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23 :- Os funcionários públicos municipais farão jus a um salário família de igual valor ao que é devido aos servidores contratados pela CLT, por cada filho de idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

* Registrada sob nº 370/26.

LEI Nº 179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a alteração da redação dos Artigos 22 e 35 e aumenta o número de - Funções da Lei nº 86, de 29.12.83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte : . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os Artigos 22 e 35 da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar à partir de 01 de novembro de 1.984 com a seguinte redação:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecido para os cargos-estatutários do Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1-E	Cr$ 566.120
2-E	Cr$ 478.056